

CONTRATO N.º 01/2022

PROCESSO nº 2021/1368763

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA A.J COMERCIO ATACADISTA E PROD. HOSPITALAR LTDA.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede a Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Fone: (91) 4006-4244, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA A.J COMERCIO ATACADISTA E PROD. HOSPITALAR LTDA**, inscrita CNPJ /MF 32.137.731.0001-70, Inscrição Estadual nº 156251744, estabelecida a Av. Romulo Maiorana nº 1792- A, Bairro do Marco, Belém-Pa, Cep 66093-005, Tel 91.3353.8889, Email. [ajhospitalar@gmail.com](mailto:ajhospitalar@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **FABIO CASTRO BARBOSA**, portador do CPF: 844.060.542-00 e RG: 4762847 – PC/PA, Brasileiro, solteiro, maior com endereço Pass Santo Antonio, 8, CEP: 66.615-142 - MARAMBAIA - BELÉM/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1368763/21 e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Federal nº 9.488, de 31 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, do Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 053/SESPA/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

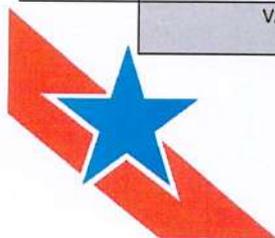
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) para atendimento dos pacientes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo nº. **2021/1368763**.

1.2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2021/1368763**.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Apresentação	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	CALCITRIOL 0,25 MCG	Capsula	151000	1,03	R\$ 155.530,00
VALOR GLOBAL R\$ 155.530,00					



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 2.1. São deveres do contratado:

2.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

2.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, inerentes ao objeto da presente aquisição;

2.1.4. Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, quais sejam: despesas com tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

### 2.2. São deveres da Contratante:

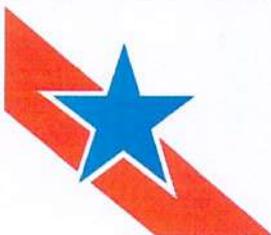
2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

2.2.3. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A do Termo de Referência constante do processo 2021/1368763;

2.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.2.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;



2.2.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá as servidoras AGNES NAMI KAMINOSONO, Matrícula: 5418987/1 e ALESSANDRA MARTINS DA SILVA Matrícula: 54189190/1, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

A presente fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 155.530,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

5.1.1. Dotação Orçamentária: 8288

5.1.2. Elemento de Despesa: 3390-30

5.1.3. Fonte de Recurso: 0149001381 e 0103001381.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

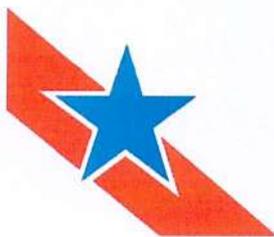
6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020; em especial do Art. 12.º, §1.º do Decreto Federal e 14.º, §1.º do Decreto Estadual citados; sendo vedado aditivo contratual para acréscimo quantitativo dos contratos derivados desta Ata de Registro de Preços (ACÓRDÃOS 1.233 e 2.692 do TCU – PLENÁRIO)

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. a) Local da entrega: Centro de Distribuição da SESPA, sito à Rodovia BR 316, Km 05, S/N (margem esquerda) CEP: 67015-220, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará – Galpões nº 12 e 13.

b) CRONOGRAMA DE ENTREGA: Entrega total do objeto do empenho, conforme solicitação via envio e confirmação de recebimento da Nota de Empenho pelo Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.

c) A empresa contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESPA, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no horário de 08 horas às 12:00 e 14 às 17:00 horas, conforme agendamento prévio no email [agendamento.sespa@rvimola.com.br](mailto:agendamento.sespa@rvimola.com.br).

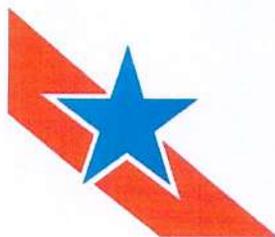
## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;



- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;
- 9.2.2. Multa de:
- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;
  - b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
  - c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.



9.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10.. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativas correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária devesse comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

10.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar no data de assinatura do presente contrato, que devesse atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

10.2.1. Comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

10.2.2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

10.2.3. Padrões de conduta, código de ética e política de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

10.2.4. Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

10.2.5. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

10.2.6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;



10.2.7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;

10.2.8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, Licenças, permissões e certidões;

10.2.9. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

10.2.10. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

10.2.11. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

10.2.12. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

10.2.13. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

10.2.14. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

10.2.15. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º do Lei nº 12.846, de 20a3 ; e.

10.2.16. Transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram. Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

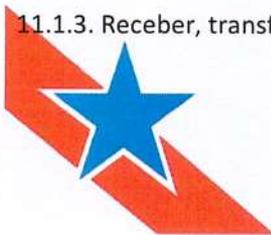
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1. À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

11.1.1. Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos do Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

11.1.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

11.1.3. Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;



11.1.4. Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nos leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

11.1.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

11.1.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

11.1.7. Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

11.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, sub contratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

11.4. Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nos leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

11.5. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

11.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

11.7. As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

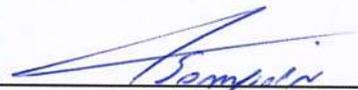
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme Art. 28, §5.º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém – PA, 20 de janeiro de 2022.



**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa  
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

FABIO CASTRO  
BARBOSA:84406054200

Assinado de forma digital por  
FABIO CASTRO  
BARBOSA:84406054200  
Dados: 2022.01.11 16:37:32 -03'00'

**Sr. FABIO CASTRO BARBOSA**  
EMPRESA A.J COMERCIO ATACADISTA E PROD. HOSPITALAR LTDA  
CNPJ /MF 844.060.542-00

A J COMERCIO ATACADISTA  
DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170

Assinado de forma digital por A J  
COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170  
Dados: 2022.01.11 16:38:03 -03'00'

Testemunhas:

1ª Victória Karolynne Fidelis Oliveira

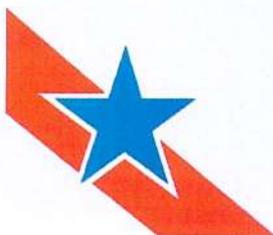
CPF: 842.342.102-34

RG: 6759027 SSP/PA

2ª Tomaz Leonardo de J. Brito

CPF: 639.601.842-04

RG: 31511 esp/PA



**PORTARIA Nº 0042 DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2022/78632.

R E S O L V E:

DESIGNAR, sem ônus para a Administração Pública, a servidora PATRÍCIA DA CUNHA NASCIMENTO, matrícula nº 54185757/2, lotada no DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS, para responder pela COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PCEGT/ GEOMINTOS/TRACOMA/EQUISTOSSOMOSE E FILARÍOSE, no período de 03.01.2022 a 03.03.2022, em substituição a titular ANTONILDE MARCELINA ARRUDA DE SÁ, matrícula nº 5913118/1, que se encontra em gozo de Férias Regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21.01.2022. RÔMULO RODOVALHO GOMES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 753291

**ADMISSÃO DE SERVIDOR****Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: FLAVIO TORRES TAVARES

Cargo do Servidor: MÉDICO

Vigência: 25.01.2022/23.07.2022.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE Nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC Nº 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: FERNANDA FERREIRA MARTINS

Cargo do Servidor: ENFERMEIRO

Vigência: 25.01.2022/23.07.2022.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE Nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC Nº 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: JESSICA LISBOA PINHEIRO

Cargo do Servidor: ENGENHEIRO CLINICO

Vigência: 24.01.2022/22.07.2022.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE Nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC Nº 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: WANDERILDES WANZELER PRESTES

Cargo do Servidor: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Vigência: 25.01.2022/23.07.2022.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE Nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC Nº 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 753536

**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 130 DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Atestado Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 4864;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora TASSIA CAMILA DE SOUZA PINHEIRO, Id. Funcional nº 5933134/4, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Endemias, lotada no 7º Centro Regional de Saúde - Belém, 180 (cento e oitenta) dias de licença à maternidade, no período de 05 de janeiro de 2022 a 03 de julho de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24/01/2022.

Simone Gabbay do Nascimento

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício.

Protocolo: 753320

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA COLETIVA Nº 132 DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
54190689/1	MARIA ANA DE LIMA CAVALCANTE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	08/09/2021 A 23/09/2021	85000 - 20/01/2022
54190689/1	MARIA ANA DE LIMA CAVALCANTE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2021 A 01/09/2021	84999 - 20/01/2022

5135990/1	TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA	TECNICO DE LABORATORIO	11/11/2021 A 18/11/2021	85005 - 20/01/2022
54191583/1	MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA ALVES	AGENTE DE ARTES PRATICAS	03/11/2021 A 17/11/2021	85006 - 20/01/2022
54190376/2	SHIRLEY CRISTINA GOMES COSTA DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	16/11/2021 A 30/11/2021	85009 - 20/01/2022
54188888/1	RAIMUNDO LIMA REIS SOUSA JUNIOR	FARMACEUTICO	05/11/2021 A 04/12/2021	85002 - 20/01/2022
5595142/2	IONEIDE SANTOS XAVIER	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	16/11/2021 A 30/11/2021	85013 - 20/01/2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24/01/2022.

Simone Gabbay do Nascimento

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício.

Protocolo: 753368

**ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SAG/SESPA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

DOE nº 34.839, de 21/01/2022 – Protocolo nº 752554.

**ONDE SE LÊ:** I – Revogar a designação da gestora titular, a servidora Ana Larissa da Silva Serra, matrícula nº 57194739-2, e designar em substituição o servidor Redson Rogério Moura Gonçalves, matrícula nº 57190600-1.

**LEIA-SE:** I - Revogar a designação da gestora titular, a servidora Ana Larissa da Silva Serra, matrícula nº 57194739-2, e designar em substituição o servidor Redson Rogério Moura Gonçalves, matrícula nº 57190600-1.

Protocolo: 753386

**CONTRATO****CONTRATO N.º 01/2022 - PROCESSO nº 2021/1368763**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E EMPRESA A.J. COMERCIO ATACADISTA E PROD. HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) para atendimento dos pacientes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo nº. 2021/1368763.

ITEM	DESCRIÇÃO	Apresentação	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	CALCITRIOL 0,25 MCG	Capsula	151000	1,03	R\$ 155.530,00
VALOR GLOBAL R\$ 155.530,00					

PREÇO: R\$ 155.530,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8288, Elemento de Despesa: 3390-30 e Fonte de Recurso: 0149001381 e 0103001381.

VIGÊNCIA: 21/01/22 a 20/01/23

DATA DA ASSINATURA: 21/01/22

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 753125

**CONTRATO N.º 03/2022 - PROCESSO nº 2021/1368763**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E EMPRESA F. CARDOSO & CIA. LTDA.

OBJETO; aquisição de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) para atendimento dos pacientes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo nº. 2021/1368763.

ITEM	DESCRIÇÃO	Apresentação	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	BOSENTANA 125 MG	comprimido	16000	R\$ 8,82	R\$ 141.120,00
VALOR GLOBAL R\$ 141.120,00					

PREÇO: R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil e cento e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8288, Elemento de Despesa: 3390-30 e Fonte de Recurso: 0149001381 e 0103001381.

VIGÊNCIA: 20/01/22 a 19/01/23

DATA DA ASSINATURA: 20/01/22

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 753127

**CONTRATO N.º 04/2022 - PROCESSO nº 2021/1368763**

PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) para atendimento dos pacientes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo nº. 2021/1368763.

ITEM	DESCRIÇÃO	Apresentação	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	AMBRISSENTANA 10 MG	comprimido	300	33,86	R\$ 101.580,00
09	CICLOSPORINA 100 MG/ML SOL ORAL	frasco	200	247,00	R\$ 49.400,00
10	CICLOSPORINA 100 MG	Capsula	58000	4,29	R\$ 248.820,00